

## **RESPOSTA AO RECURSO**

**Cargo:** Oficineiro(a) de música e teclado  
**Recorrentes:** Silvane Scherer da Silveira

### **Manifestação da Comissão**

A comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e pela resposta ao recurso.

A respeito do Recurso Administrativo, solicitado pela candidata ao cargo de Oficineiro(a) de música e teclado, **Silvane Scherer da Silveira**, a Comissão de Processos Seletivos despacha o seguinte parecer:

### **É o breve relatório;**

A candidata solicitou, por meio de **Recurso Administrativo**, revisão de pontuação atribuída aos títulos a qual se inscreveu no **Processo Seletivo nº 002/2026**. Após análise do recurso e da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

### **Passa-se a análise das razões do recurso.**

Após minuciosa revisão dos títulos e documentos apresentados pela candidata, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 02/2026 passa a expor as conclusões alcançadas.

### **I – Das Declarações de Experiência Profissional (Item 7.2.2)**

Quanto às declarações de tempo de serviço apresentadas pela candidata, a Comissão verificou que os documentos juntados não atendem aos requisitos formais estabelecidos no item 7.2.2 do Edital nº 002/2026, que exige que as declarações ou certidões comprobatórias de experiência profissional sejam impressas em folha timbrada do emissor, com carimbo e assinatura, especificando o cargo, a função exercida, as atividades desenvolvidas, bem como as datas de admissão e desligamento, quando for o caso.

Não obstante a ausência dos requisitos exigidos, a Comissão, em respeito ao princípio da razoabilidade e considerando o caráter excepcional do serviço prestado, optou por pontuar a candidata com **01 (um) ponto** a título de experiência profissional, ficando registrado que tal concessão não implica reconhecimento da regularidade formal da documentação apresentada.

### **II – Dos Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional**

No tocante à pontuação dos títulos referentes a cursos, a Comissão verificou a existência de **equivoco na contagem anteriormente realizada**, conforme detalhado a seguir:

Constatou-se que os dois cursos pontuados na avaliação inicial **não guardam relação direta com o cargo para o qual a candidata se inscreveu**, não se enquadrando, portanto, na categoria de



"cursos atinentes ao cargo", conforme previsto na grade de pontuação do edital e no item 6.2.7, que estabelece que os cursos atinentes ao cargo serão pontuados de forma diferenciada.

Entretanto, nos termos do item **6.2.2** do Edital nº 002/2026, os eventos similares — compreendidos como cursos, seminários e/ou similares de qualquer natureza, ainda que não diretamente relacionados ao cargo, mas que reflitam o aprimoramento profissional ou intelectual — **serão pontuados uma única vez, com pontuação máxima de 1 (um) ponto**, independentemente da quantidade de eventos apresentados.

Dessa forma, os dois cursos apresentados, por não serem atinentes ao cargo inscrito, **não poderão ser individualmente pontuados** como cursos da área, sendo computados conjuntamente sob o enquadramento do item 6.2.2, com a pontuação máxima de **1 (um) ponto**.

### III – Da Nova Pontuação Apurada

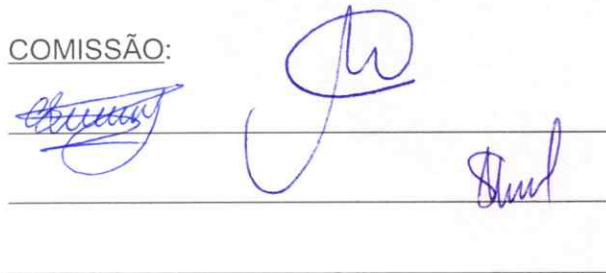
Em razão das correções acima descritas, a pontuação total da candidata fica retificada conforme demonstrado:

Critério	Pontuação Anterior	Pontuação Corrigida
Experiência Profissional (item 7.2.2)	—	1,0 ponto
Cursos (itens 6.2.1/6.2.2)	—	1,0 ponto
Demais títulos	—	1,5 pontos
<b>Total</b>	<b>7,5 pontos</b>	<b>3,5 pontos</b>

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **CONHECE o recurso interposto** e, no mérito, **DÁ-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, tão somente para reconhecer o equívoco na contagem anterior, retificando a pontuação da candidata de **7,5 (sete vírgula cinco) pontos para 3,5 (três vírgula cinco) pontos**, com base nos critérios objetivos estabelecidos no Edital nº 002/2026.

Trindade do Sul/RS, 20 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO:



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_